

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROJECTOS - CP_AVAL_PROJ_2021

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO ALENTEJO E ALGARVE**, com o contribuinte n.º 509866069, com sede na Rua Timor Lorosae, n.º10, 7780-207 Castro Verde, representada neste acto pela sua Presidente, Cristina Maria de Mendonça e Vasconcelos Teixeira, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programas de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programas de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programas de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

1 - Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

2 - Os Projectos objecto do presente contrato são aqueles que a Associação de Voleibol do Alentejo e Algarve se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano e que mereceu a aprovação da Primeira Outorgante, após Candidatura para o efeito.

**Cláusula Segunda
(Período de execução do programa)**

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2021.

**Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)**

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol do Alentejo e Algarve, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é do montante de até **EUR 9.900,00** (Nove mil e novecentos euros), destinada a comparticipar os custos com:

- a) Volley Stand UP nas escolas - até 2.290,00 €;
- b) Voleibol Indoor - até 1.760,00 €;
- c) Minivoleibol - até 2.650,00 €;
- d) Torneio Retoma Voleibol de Formação - 1.000,00 €;
- e) Volley Summer Alive - 2.200,00 €.

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

**Cláusula Quarta
(Disponibilização da comparticipação financeira)**

A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada após a entrega do relatório final de cada Projecto, cópias das respectivas despesas e de acordo com a afectação de verbas, para o efeito, do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Associação)**

São obrigações da Associação:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos de acordo com a Ficha de Candidatura apresentada e aprovada, de forma a atingir os objectivos expressos naquela;
- b) Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa e cópias dos Boletins de Jogos quando aplicável;
- c) Entregar, até 60 dias após a realização do referido projecto, um relatório final em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos;
- d) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;

crit
h

- e) Apresentar, até 10 de Novembro de 2021, o plano de actividades e orçamento (Ficha de Candidatura – Projectos) para o ano de 2022, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano.

Cláusula Sexta
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol do Alentejo e Algarve não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das obrigações da Associação)

1 - O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:

- a) Obrigações referidas na Cláusula 6.^a do presente contrato programa;
- b) Obrigações contratuais constantes noutros contratos programas celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c) e d) da Cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.^a supra, caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2021 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Oitava
(Obrigações da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projectos que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

**Cláusula Nona
(Revisão do contrato)**

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

**Cláusula Décima
(Vigência do contrato)**

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2021.

**Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)**

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 7 de Junho de 2021, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.



(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação -


ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO ALENTEJO ALGARVE
NIPC 501982060
(Cristina Maria de M.V. Teixeira)
A Direcção